



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 010/2018

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM -

Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **crédito adicional especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 2.496.983,00 (Dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil novecentos e oitenta e três reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 04 DIR. MUN. TURISMO, CULTURA E DESENVOLV. - DTCD

020401 DIVISÃO DE TURISMO

44.90.51 – 23 695 0007 2055

Plano de Combate ao Assoreamento do Grande Lago Lindóia
Obras e Instalações
Recurso Estadual

R\$ 2.496.983,00

Art. 2º - O valor do **crédito adicional especial por expectativa de receita** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros Estaduais no valor de R\$ 2.496.983,00 (Dois milhões quatrocentos e noventa e seis mil novecentos e oitenta e três reais), provenientes da Secretaria de Turismo do estado de São Paulo por intermédio do DADE, objetivando a transferências de recursos financeiros, para execução do objeto "**PLANO DE COMBATE AO ASSOREAMENTO DO GRANDE LAGO LINDÓIA – OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PARQUE AQUÁTICO I (PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GUIAS, SARJETAS E REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS)**", conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo - Seção I – datado de 29 de Março de 2018, Ata nº 194 de Reunião do COC realizada em 21 de Março de 2018, conforme anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, 06 de Abril de 2018.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL